

## **PARECER**

*Projeto de Lei nº 22/2025 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as dutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I e II, e art. 91, inciso I, letra “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Poder Executivo, que *“Dá a denominação ao próprio público que especifica, e determina outras providencias”*.

### **02-Da Fundamentação:**

A matéria tratada no projeto de lei em questão, dispendo sobre a denominação de próprio público, é assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF/88. A iniciativa da proposição é válida tendo em vista a norma contida no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem sobre a competência comum para iniciar o processo legislativo.

O projeto obedeceu às disposições contidas na Lei Municipal 1.195, de 21.11.2008, em especial nos seus arts. 5º e seguintes da mesma lei.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal. Ressalte-se que acompanha o projeto em epígrafe a certidão na qual consta que não há no Município, outro próprio com a mesma denominação; não consta a localização e regularidade do imóvel perante o Poder Público Municipal, entretanto trata-se de denominação de serviço público; e declaração de não parentesco do autor da proposta com a pessoa cujo nome será emprestado para denominar o próprio; além do mais, constam os documentos pessoais da agraciada, outra exigência legal que também está devidamente cumprida.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### **03-Da Conclusão:**

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 22/2025. É o parecer. É o voto.

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Kaká Amorim  
Vereador Presidente

---

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino  
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

---

### **COMISSÃO ESPECIAL:**

Reladora Vereadora Rosângela Diretora

Votamos de acordo com a relatora:

Evandro da Ambulância  
Vereador Revisor

Maurilo do Sindicato  
Vereador Presidente

---

**Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.**